



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 2021.

(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em 01/06/21

Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 01/06/21

Capitãl
Vereador - 1º Secretário

Declara de utilidade pública o Centro de Estudo e Pesquisa Tecnológica de Segurança do Paraná - CEPTES - Paraná.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei declara de utilidade pública o Centro de Estudo e Pesquisa Tecnológica de Segurança do Paraná - CEPTES - Paraná, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.873.430/0001-77, com sede na Avenida Treviso, 736, Quadra 07, Lote 08, Bairro FAG, nesta cidade de Cascavel, e que tem como uma das suas finalidades estatutárias desenvolver estudos, pesquisas, projetos e programas de segurança.

Art. 2º A entidade declarada de utilidade pública por esta Lei deverá atender a todas as exigências da Lei nº 5.417, de 2010, sob pena de perder a referida concessão de utilidade pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 1º de junho de 2021.

f. mo de 21
Policial Madril
Vereador/PSC

Justificação:

A presente proposta legislativa tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Estudo e Pesquisa Tecnológica de Segurança do Paraná - CEPTES - Paraná, entidade sem fins lucrativos que tem prestado relevantes serviços em nosso município, tais como o desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos e programas de segurança, a promoção do voluntariado, a organização e administração de centros de treinamento e capacitação profissional de segurança, dentre outros.

Outrossim, cabe destacar ainda que o CEPTES vem desenvolvendo desde o ano de 2019, estudos e viabilizações para a confecção de projetos relacionados ao autismo, visando beneficiar melhorias para este grupo.

Sendo assim, a concessão da utilidade pública ora pretendida, viabilizará que o CEPTES possa, em parcerias com o Poder Público e demais organizações e segmentos, aplicar várias políticas públicas que venham ao encontro da população.

Espero, pois, contar com a atenção dos Nobres Pares, para a aprovação deste importante projeto de lei.



1º RTDPJ

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná
Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85.801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431

Eliane Maria Marchesini
Agente Delegada

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **05 de junho de 2019**, foi feito o registro do **ESTATUTO SOCIAL** da: **CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANA CEPTE - PARANÁ** sob o nº **3.891** do Livro **A-583** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cascavel, 05 de junho de 2019.

- Eliane Maria Marchesini - Titular
- Anna Paula Marchesini - Escrevente
- Tatiane Fantin - Escrevente

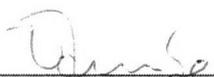


AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANÁ, CNPJ 33.873.430/0001-77, não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



Vania Rodrigues de Matos Abe
Presidente / RG 5.623.434-9



1º RTDPJ

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel – Paraná
Rua São Paulo, 1303 – Centro – CEP 85.801-020 – Cascavel – Paraná – Telefone (45) 3037-3431

Eliane Maria Marchesini
Agente Delegada

Ilma Sra. Titular do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Cascavel – Estado do Paraná.

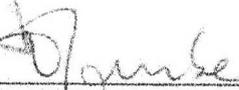
CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANÁ – CEPTES – PARANÁ, representada por seu Presidente **VANIA RODRIGUES DE MATOS ABE**, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, bancária, residente e domiciliada no município de **CASCADEL** no Estado do **PARANÁ** à **AVENIDA TREVISO**, nº 736 – Quadra 07, lote 08 – CEP 85.808-450 – Bairro Santa Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 5.623.434-9 e do CPF 266.548.061-15, solicita de Vossa Senhoria o registro e arquivamento de seu **ESTATUTO SOCIAL**. Segue documentos exigidos por Lei.

Termos em que

P. Deferimento.

Cascavel, 24 de Maio de 2019.

3º Tabelionato de Notas


Vania Rodrigues de Matos Abe
Presidente

Selo Digital Nº 6K6X0.vdmbv.FZ86d, Controle: 8Fkzy.EZC15
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a firma de **VANIA RODRIGUES DE MATOS ABE** *0054* 582234*. Dou fé em
Cascavel-Paraná, 29 do maio de 2019, às 16:30 00h.
Fm. Test. Fernanda Lopata Ferreira de **Paraná** da Verdade
Escrivã Publica nº 087/2019
Portaria nº 087/2019



A

Estatuto de Constituição do
CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE
SEGURANÇA DO PARANÁ
CEPTES - PARANÁ

índice

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Dos associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da administração
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho consultivo
Capítulo IX	Do conselho comunitário
Capítulo X	Do conselho técnico
Capítulo XI	Do conselho fiscal
Capítulo XII	Da secretaria executiva
Capítulo XIII	Do departamento
Capítulo XIV	Do processo eletivo
Capítulo XV	Da receita e patrimônio
Capítulo XVI	Dos livros
Capítulo XVII	Das disposições gerais
Capítulo XVIII	Das disposições transitórias



Opinião

Opinião

✱

Estatuto de Constituição do
CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE
SEGURANÇA DO PARANÁ
CEPTES - PARANÁ

Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O **CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANÁ**, é uma associação com características de uma organização da sociedade civil de interesse público, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O **CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANÁ**, também é denominado simplesmente de **CEPTES - PARANÁ**.

Artigo 3º - A sede administrativa do **CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANÁ**, fica à Rua Treviso, nº 736, quadra 07, lote 08 CEP 85.808-450, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Artigo 4º - O prazo de duração do **CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANÁ** é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do **CEPTES - PARANÁ** consistem em:

- I- Integrar os conselhos municipais de segurança do Estado do Paraná,
- II- Desenvolver estudos, pesquisas, projetos e programas de segurança,
- III- Integrar a segurança pública com a iniciativa privada,
- IV- Integrar a segurança pública federal, estadual e municipal,
- V- Elaborar programas e projetos de segurança na educação ,
- VI- Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional,
- VII- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- VIII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX- Promover o voluntariado;
- X- Organizar segurança comunitária;
- XI- Organizar seminários, congressos, cursos, debates, colóquios e eventos;
- XII- Organizar feiras, exposições amostras;
- XIII- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIV- Centro de Tecnologia da Informação;
- XV- Desenvolver atividade experimental, não lucrativa de novos modelos de comércio, serviços, produção, emprego e crédito;



Opinão

Spuffe *Qato*

- XVI- Inserção no mercado de trabalho;
- XVII- Organizar e administrar centros de treinamento e capacitação profissional de segurança;
- XVIII- Organizar laboratório de análise e perícias;
- XIX- Central de compra associativa de equipamentos, instrumentos e veículos;
- XX- Organizar oficina de manutenção de equipamentos e instrumentos;
- XXI- Organizar e administrar campo de provas e de testes;
- XXII- Organizar FER-PM - Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Militar.

Artigo 6º - A área de atuação do **CEPTES - PARANÁ**, tem como prioridade no Estado do Paraná, podendo atuar em todos os municípios como filial, departamento ou posto de serviço.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o **CEPTES - PARANÁ**, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, o **CEPTES - PARANÁ**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - O **CEPTES - PARANÁ**, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10º - O **CEPTES - PARANÁ**, poderá organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

Capítulo II Dos associados

Artigo 11 - O quadro de associados do **CEPTES - PARANÁ**, é constituído de seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado efetivo,
- III - associado contribuinte,
- IV - associado institucional,
- V - associado voluntário,
- VI - associado benemérito,
- VII - associado patrocinador,
- VIII - associado profissional.

Artigo 12 - É associado mantenedor, pessoa física e jurídica que venha assumir o compromisso de manter o **CEPTES - PARANÁ** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **CEPTES - PARANÁ**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem



A

faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único:

Na categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido no regulamento específico.

Artigo 15 - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no Estado do Paraná ou de outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **CEPTES - PARANÁ**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Artigo 17 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **CEPTES - PARANÁ**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 18 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades do **CEPTES - PARANÁ**, de forma constante ou periódico, que venha a pagar anuidades.

Artigo 19 - É associado profissional, pessoa física, profissional de qualquer segmento, que venha a atuar junto ao **CEPTES - PARANÁ**, estando isento de pagamento de anuidade.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 20 - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo conselho de administração e uma vez aprovado, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 21 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 22 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro ao **CEPTES - PARANÁ**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

- I - advertência por escrito,
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III - exclusão do quadro de associado.



Quinde

Quinde *Quinde*

A

Artigo 23 - A advertência, por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 24 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 25 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 26 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

Artigo 27 - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 28 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Artigo 29 - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **CEPTES - PARANÁ**.

Artigo 30 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação do conselho de administração.

Capitulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado;

- I - frequentarem a sede do **CEPTES - PARANÁ**,
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo **CEPTES - PARANÁ**,
- III - participar das assembléias,
- IV - manifestar sobre os atos e decisões e atividades do **CEPTES - PARANÁ**,
- V - aos associados mantenedores e efetivos de candidatar

Artigo 32 - São deveres do associado;

- I - acatar as decisões da assembléia,
- II - atender os objetivos do **CEPTES - PARANÁ**,
- III - zelar pelo nome do **CEPTES - PARANÁ**,
- IV - participar das atividades do **CEPTES - PARANÁ**,
- V - contribuir na apresentação de propostas para melhoria da segurança, com apresentação de projetos e programas.

Artigo 33 - Aos associados mantenedores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.



D. J. S.

Spulle

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado,
- II – realização de eventos de confraternização
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único;

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **CEPTES - PARANÁ**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V **Da administração**

Artigo 35 - O **CEPTES - PARANÁ**, é composto de seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias,
- II – conselho de administração,
- III – conselho fiscal,
- IV – conselho consultivo,
- V – conselho comunitário,
- VI – conselho técnico,
- VII – secretaria executiva,
- VIII – departamentos.

Artigo 36 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos.

Artigo 39 - O conselho consultivo é constituído pelas representações do executivo estadual, judiciário, promotoria, legislativo estadual e conselhos municipais, constituídos legalmente junto no Estado do Paraná.

Artigo 40 - O conselho comunitário é constituído pelas entidades do segundo e terceiro setor do Estado do Paraná.

Artigo 41 – O conselho técnico é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

Artigo 42 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.



A

Artigo 43 - Os departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por um associado.

Capítulo VI Das assembleias

Artigo 44 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral ordinária;

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal,
- II - aprovar planos de trabalho,
- III - aprovar balanço e contas.

Artigo 46 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **CEPTES - PARANÁ**.

Artigo 47 - Compete à assembleia geral extraordinária;

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- II - dissolução da entidade,
- III - alterar ou reformar o presente estatuto,
- IV - exclusão dos associados,
- V - destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 48 - A convocação das assembleias gerais poderão ser realizados da seguinte forma;

- I - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos,
- II - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 49 - As deliberações e instalação das assembleias poderão ser da seguinte forma;

- I - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Parágrafo único:

A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será em com dois terço (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

- I - data da assembleia,
- II - horário da assembleia,
- III - local com endereço completo,
- IV - pauta da assembleia.



D. J. S.

[Handwritten signature]

A

Artigo 51 - Poderá ser realizadas assembléias parciais dos:

- I- conselho comunitário,
- II- conselho consultivo,
- III- conselho técnico,
- IV- departamentos.

Artigo 52 - As decisões das assembléias parciais, terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembléia geral do **CEPTES - PARANÁ**.

Artigo 53 - As assembléias poderão ser convocados pelo

- I- conselho de administração,
- II- conselho fiscal,
- III- conselho comunitário,
- IV- conselho técnico,
- V- pelos departamentos,
- VI- por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direito.

Artigo 54 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo único:

Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 55 - As assembléias são abertas à participação do publico em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capitulo VII **Do conselho de administração**

Artigo 56 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos;

- I- presidente,
- II- secretário,
- III- tesoureiro,
- IV- suplente.

Artigo 57 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direito, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 58 - Compete ao conselho de administração;

- I- representar o **CEPTES - PARANÁ** nos seus atos,
- II- convocar assembléias,
- III- constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos,
- IV- contratar e demitir funcionários,
- V- montar planos de trabalho,
- VI- administrar o **CEPTES - PARANÁ**.



Opinão

Spuller *Adw*

A

Artigo 59 - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

- I- representar o **CEPTES - PARANÁ**,
- II- presidir reuniões e assembleias,
- III- assinar documentos, recebimentos e pagamentos,
- IV- administrar o **CEPTES - PARANÁ**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V- responder judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente pela gestão.

Artigo 60 - Compete ao secretário;

- I- secretarias reuniões e assembleias,
- II- arquivar documentos e correspondências,
- III- manter sobre sua guarda os livros do **CEPTES - PARANÁ**,
- IV- substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 61 - Compete ao tesoureiro;

- I- organizar a contabilidade,
- II- substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento,
- III- assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- IV- montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 62 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do conselho consultivo

Artigo 63 - O conselho consultivo é composto pelos representantes de;

- I- conselhos municipais,
- II- comissões estadual,
- III- representante do executivo estadual e suas secretarias,
- IV- representante do legislativo estadual,
- V- representantes do judiciário e promotoria,
- VI- representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias.

Artigo 64 - Compete ao conselho consultivo;

- I- manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração, fiscal ou comunitário,
- II- fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais,
- III- fornecer respaldo nas decisões do **CEPTES - PARANÁ**,
- IV- integrar as atividades do **CEPTES - PARANÁ** com o setor público

Artigo 65 - O conselho consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 66 - Compete ao presidente do conselho consultivo:

- I- representar o conselho consultivo perante o conselho de administração,
- II- convocar e presidir reuniões e assembleias,



Opense

Opense

A

- III- encaminhar as solicitações do conselho de administração ou demais conselhos,
- IV- realizar articulação junto ao segmento governamental.

Artigo 67 - Compete ao secretário do conselho consultivo:

- I- substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos,
- II- elaborar atas e documentos do conselho,

Artigo 68 - O presidente e o secretário do conselho consultivo participará das reuniões do conselho de administração.

Artigo 69 - A constituição do conselho consultivo e facultativo para funcionamento do **CEPTES - PARANÁ**.

Capítulo IX Do conselho comunitário

Artigo 70 - O conselho comunitário é composto pelos representantes das entidades do segundo e terceiro setor do Estado do Paraná, legalmente constituídas e em atividade comprovada.

Artigo 71 - Entre os representante, deverá ser eleito três (3) membros, com seguintes funções;

- I- presidente,
- II- secretário,
- III- suplente.

Artigo 72- Compete ao conselho comunitário;

- I- estabelecer formas de trabalho em parceria,
- II- implantar programas e projetos,
- III- apresentar sugestões de trabalho,
- IV- avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

Artigo 73 - Os membros eleitos do conselho comunitário tem o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

Artigo 74 - Os representantes do conselho comunitário poderá participar das reuniões do conselho de administração.

Artigo 75 - O conselho comunitário deverá reunir bimensal para análise e avaliação dos programas e projetos.

Artigo 76 - Compete ao presidente do conselho comunitário:

- I- convocar e presidir reuniões e assembléias,
- II- analisar solicitações dos projetos,
- III- acompanhar projetos e programas.

Artigo 77 - Compete ao secretário do conselho comunitário:

- I- secretarias as reuniões e assembléias,
- II- arquivar e encaminhar documentos,



Opunse

Opunse

III- substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

A

Artigo 78 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 79 – A constituição do conselho comunitário é facultativo para funcionamento do **CEPTES - PARANÁ**.

Capítulo X Do conselho técnico

Artigo 80 – O conselho técnico é composto de:

- I- representante de entidades de classe,
- II- profissionais liberais,
- III- representante de faculdades ou universidades,
- IV- representantes de escolas técnicas e profissionalizantes,
- V- representantes de centros de pesquisas,
- VI- órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 81 – Compete ao conselho técnico:

- I- análise dos aspectos técnicos, administrativas e jurídicas,
- II- fornecer pareceres e avaliações,
- III- fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 82 – Entre os membros do conselho técnico, deverá ser eleito três (3) membros para seguintes funções:

- I- presidente,
- II- secretário,
- III- suplente.

Artigo 83 – Compete ao presidente do conselho técnico:

- I- representar o conselho perante o conselho de administração,
- II- convocar e presidir reuniões e assembléias,
- III- fornecer parecer e avaliações.

Artigo 84 – Compete ao secretário do conselho técnico:

- I- secretariar as reuniões e assembléias,
- II- arquivar ou encaminhar documentações,
- III- substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 85 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 86 – A constituição do conselho técnico é facultativo para funcionamento do **CEPTES - PARANÁ**.



Handwritten signature

Handwritten signatures

A

Capítulo XI Do conselho fiscal

Artigo 87 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição, sendo composto de;

- I- titular,
- II- suplente.

Artigo 88 - Compete ao conselho fiscal;

- I- fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- II- manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- III- convocar reuniões e assembléias,
- IV- manifestar sobre conduta dos associados.
- V- manifestar sobre planos de trabalho,
- VI- aprovar balanço.

Artigo 89 - Ao titular do conselho fiscal, compete;

- I- presidir reuniões e assembléias,
- II- assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- III- representar o conselho fiscal perante o conselho de administração, consultivo ou comunitário.

Artigo 90 - Ao suplente do conselho fiscal compete;

- I- substituir o titular nas faltas e impedimentos,
- II- secretariar as reuniões e assembléias,
- III- manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 91 - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, o conselho de administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembléia subsequente.

Artigo 92 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XII Da secretaria executiva

Artigo 93 - A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

Artigo 94 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único;

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.



Opinão

Gráfico

[Handwritten signature]

K

Artigo 95 - Compete à secretaria executiva;

- I- acompanhar os trabalhos dos departamentos,
- II- cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III- administrar o **CEPTES - PARANÁ** sob comando do conselho de administração,
- IV- organizar os planos de trabalho,
- V- buscar formas de atualização.

Artigo 96 - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

Capítulo XIII **Dos departamentos**

Artigo 97 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 98 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 99 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sansão administrativo.

Artigo 100 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o conselho de administração.

Artigo 101 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 102 - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 103 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 104 - Os departamentos deverão reunir semanalmente com a secretaria executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XIV **Do processo eletivo**

Página 13 de 20



Opinão de

Spille 

A

Artigo 105 - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 106 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma;

- I- serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,
- II- um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.
- III- para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.
- IV- a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V- os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.
- VI- encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos,
- VII- após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 107 - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas á secretaria do **CEPTES - PARANÁ**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição.

Artigo 108 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria do **CEPTES - PARANÁ**.

Artigo 109 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 110 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Artigo 111 - A posse da chapa eleita ocorrerá, após quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

Artigo 112 - Os membros da chapa eleita deverá apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos;

- I- RG – identidade,
- II- CPF,
- III- comprovante de residência,
- IV- ultima declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física,
- V- titulo de eleitor com comprovante de votação do ultimo pleito,
- VI- para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 113 – Ocorrendo à impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Opinão

Página 14 de 20

Alto
Alto



Capítulo XV Da receita e patrimônio

R

Artigo 114 - Constitui receita do **CEPTES - PARANÁ**;

- I- contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II- anuidades,
- III- auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- IV- doações e legados,
- V- produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- VI- rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VII- usufruto que lhe forem conferidos,
- VIII- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- IX- receitas de prestação de serviços,
- X- receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros,
- XI- juros bancários e outras receitas financeiras,
- XII- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- XIII- receitas de produção,
- XIV- captação de renúncia e incentivo fiscal,
- XV- direitos autorais,
- XVI- resultado de bilheteria de eventos,
- XVII- patrocínios,
- XVIII- quotas de participação,
- XIX- resultados de concursos, bingos e sorteios,
- XX- repasses,
- XXI- taxa de administração e de gestão,
- XXII- contratos,
- XXIII- termo de parceria,
- XXIV- termo de cooperação,
- XXV- conversão de multas sociais,
- XXVI- conversão de multas ambientais,
- XXVII- termo de fomento,
- XXVIII- termo de colaboração,
- XXIX- fundos de investimentos.

Artigo 115 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **CEPTES - PARANÁ**.

Artigo 116 - Os patrimônios do **CEPTES - PARANÁ**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 117 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **CEPTES - PARANÁ**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e Conselho de administração.

Página 15 de 20



Opinão

Opinão

R

Artigo 118 - O **CEPTES - PARANÁ**, poderá constituir o **FER-PM - Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Militar, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, Fundo do Investimento** e demais fundos os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 119 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do **CEPTES - PARANÁ**.

Capítulo XVI **Dos livros**

Artigo 120 - O **CEPTES - PARANÁ** manterá seguintes livros;

- I- livro de presença das assembléias e reuniões,
- II- livro de ata das assembléias e reuniões,
- III- livros fiscais e contábeis,
- IV- demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 121 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 122 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do **CEPTES - PARANÁ**, devendo ser vistada pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 123 - Os livros estarão na sede do **CEPTES - PARANÁ**, sendo disponibilizado para público em geral.

Parágrafo único;

Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVII **Das disposições gerais**

Artigo 124 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 125 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal, consultivo e comunitário, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **CEPTES - PARANÁ**.

Artigo 126 - O exercício financeiro e fiscal do **CEPTES - PARANÁ**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 127 - Para extinção do **CEPTES - PARANÁ**, o processo consiste em;

- I- deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II- a deliberação será como dois terços dos presentes,

Opinão de



Spalte *[Handwritten signature]*

- A
- III- sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadra como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 128 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 129 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II- adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III- constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **CEPTES - PARANÁ**,
- IV- em caso de dissolução, além de atender o artigo 127 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **CEPTES - PARANÁ**,
- V- na hipótese do **CEPTES - PARANÁ**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI- possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **CEPTES - PARANÁ** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação,
- VII- as normas de prestação de conta a serem observadas pelo **CEPTES - PARANÁ**, fica determinado no mínimo;
 - a - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b - publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,
 - c - quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,



d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **CEPTES - PARANÁ**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, e – elaboração do balanço social e ambiental, em base na Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 130 - Dentro das atividades do **CEPTES - PARANÁ**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 131 - Nas atividades do **CEPTES - PARANÁ**, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Artigo 132 - O **CEPTES - PARANÁ** aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 133 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 134 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo 135 - O **CEPTES - PARANÁ** poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas para consecução dos seus objetivos.

Artigo 136 - O **CEPTES - PARANÁ**, poderá constituir ou participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos em forma de mantidas, licenciadas ou filiais.

Artigo 137 - Todas as atividades do **CEPTES - PARANÁ**, respeitará as condições determinadas na **LOAS** – Lei Orgânica de Assistência Social e nas suas resoluções em relação às gratuidades.

Artigo 138 - As condições dos associados, seus direitos e deveres serão regulamentados em norma específica e por categoria de associado.

Artigo 139 - Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado do **CEPTES - PARANÁ**.

Artigo 140 - O **CEPTES - PARANÁ**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Opurbe



Opurbe 

- A
- IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
 - V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
 - VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
 - VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
 - VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 141 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 142 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 143 - O **CEPTES - PARANÁ** poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

D. Quibe



Quibe

[Handwritten mark]

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Capítulo XVIII Das disposições transitórias

Artigo 144 - O grupo gestor inicial será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos, eleitos entres os membros da comissão organizadora.

Artigo 145 - O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos;

- I- conselho de administração; presidente, secretario, tesoureiro e um suplente,
- II- conselho fiscal; um titular e um suplente.

Artigo 146- Compete ao grupo gestor inicial;

- I- instrumentar a instituição,
- II- efetuar lançamento oficial da entidade,
- III- recadastrar associados,
- IV- montagem do regimento interno e normas,
- V- montagem de projetos e programas iniciais,
- VI- estruturar o **CEPTES - PARANÁ**,
- VII- constituir conselhos consultivo, técnico e comunitário,
- VIII- montagem do plano anual de trabalho.

Artigo 147 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para Curitiba e demais providencias cabíveis.

3º TABELIONATO DE NOTAS

Curitiba (PR), 06 de abril de 2.019

[Handwritten signature]
Vania Rodrigues de Matos Abe
Presidente

[Handwritten signature]
Barbara Priscila de Matos Abe
OAB/PR 86.931

[Handwritten signature]
Roberto Luiz Celuppi
Secretario

3º Tabelionato de Notas
Rua Princesa Neves, 3445
Cascavel - PR - CEP: 85.811-120
(41) 3098-5703
CNPJ: 12.675.449/0001-98

Selo Digital Nº KK6X0.vdubV.bs86d, Controle: 8F3zy.kYRQA
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Assinado por Semelhança a firma de **VANIA RODRIGUES DE MATOS ABE** *0054* 582252*. Dou fé.
Cascavel, Paraná, 06 de maio de 2019. 14:40:06h
Fm Test
Fernanda Lopata Ferreira de Moraes, Escrivente

DE NOTAS

[Handwritten signature]
Elaine de Fatima
CPF: 807.582.701-2
Escrivente
Portaria nº 087/2018



CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	125,00



1º RDTDPJ - Registro de Títulos e Documentos

e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo OJOYR.LJTU4.DrxKN, Controle:

MCR5k.a3TUY

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0276877

Registrado sob nº 0003891

Livro A-583, fls. 011/050

Cascavel/PR, 05/06/2019



[Handwritten Signature]
Anna Paula Marchesini - Agente Delegada
Anna Paula Marchesini - Substituta
Tatiana Fajin - Escrivão



DECLARAÇÃO

CEPTES – Centro de Estudos e Pesquisas Tecnológicas de Segurança do Paraná, inscrita no CNPJ nº 33.873.430/0001-77, com sede no município de Cascavel – PR, vem por meio deste, declarar que, suas atividades junto ao ano de 2019 e 2020 tratam de estudos e viabilizações quanto a confecção de projetos quanto ao autismo, afim de beneficiar melhorias a este grupo.

Sem mais para o momento

Cascavel, 21 de maio de 2021.

CEPTES

Vânia Rodrigues de Matos Abe

Presidente



RELAÇÃO MEMBROS DIRETORIA

PRESIDENTE

VANIA RODRIGUES DE MATOS ABE, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, bancária, residente e domiciliada no município de CASCAVEL no Estado do PARANÁ à AVENIDA TREVISÓ, nº 736 – Quadra 07, lote 08 – CEP 85.808-450 – Bairro Santa Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 5.623.434-9 e do CPF 266.548.061-15;

TESOUREIRO

NADIJALA AINA KRUGER, brasileira, casada, RG 7.323.716-6, CPF 025.597.469-80, residente à Rua Antonio Krasinski, 542, CEP 81.200-410, Curitiba-PR.

SECRETÁRIO

ROBERTO LUIZ CELUPPI, brasileiro, casado, RG 8.192.163-6, CPF 044.971.099-84, residente à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 485, CEP 85.805-040, Cascavel – PR.

SUPLENTE

CLAUDIOMAR ANTONIO VIEIRA, brasileiro, solteiro, RG 7.642.959-6, CPF 030.543.519-12, residente à Rua da Lapa, 877 Bloco B Ap 3, CEP 85.819-740, Cascavel – PR.

CONSELHO FISCAL - TITULAR

VILSON REGINALDO DOS ANJOS, brasileiro, unido estavelmente, RG 4.060.379-4, CPF 553.043.389-87, residente à Rua Guabirota 160, CEP 81.510-600, Curitiba – PR.

SUPLENTE

EDMAR DOS SANTOS COSTA, brasileiro, casado, Identidade 100921867-16 ORG EMISS: MEX – RJ, CPF 018.686.137-04, residente à Rua Paraná, 500 Ap 301, CEP 95.513-010, Cascavel – PR

Spaldar *Opente*

[Handwritten signature]

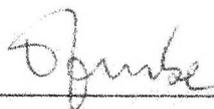


EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

VANIA RODRIGUES DE MATOS ABE, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, bancária, residente e domiciliada no município de CASCAVEL no Estado do PARANÁ à AVENIDA TREVISÓ, nº 736 – Quadra 07, lote 08 – CEP 85.808-450 – Bairro Santa Cruz, portadora da Cédula de Identidade nº 5.623.434-9 e do CPF 266.548.061-15, vem convidar os senhores para participarem da Assembleia de Fundação do CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANÁ – CEPTES – PARANÁ com a finalidade de:

- Fundação, Leitura, Discussão e Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse dos Órgãos Administrativos;

Curitiba, 01 de Março de 2019.



Vania Rodrigues de Matos Abe

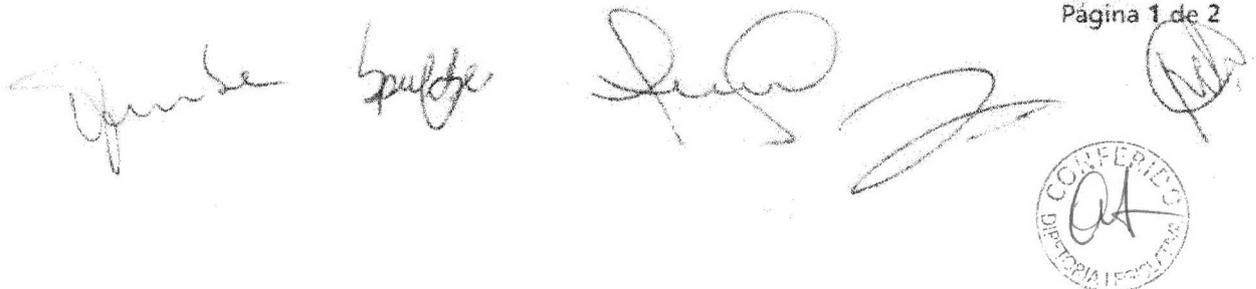


Ata da Assembleia de Constituição do

CEPTES – PARANÁ

**CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA
TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO
PARANÁ**

Ao dia, 06 de abril de 2019, às 09:00 horas, na à Rua Antonio Krasinski, nº542, sobrado 101, bairro Orleans, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.200-410, foi realizada a assembleia de constituição do **CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANÁ**, tendo como nome fantasia **CEPTES – PARANÁ** tendo do sido deliberado seguintes assuntos: 1 – Dando início aos trabalhos o Sra Vania Rodrigues de Matos Abe assumiu a presidência da assembleia e o Sr. Roberto Luiz Celuppi para secretariar os trabalhos, agradecendo a presença de todos; 2 – A Sra Vania Rodrigues de Matos Abe, relatou que a convocação da assembleia de constituição foi realizada através de edital publicada na imprensa local; 3 - A Sra Vania Rodrigues de Matos Abe, fez uma breve explanação das atividades que poderão ser desenvolvidas pelo **CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANÁ**, como instituição voltada a inovação e tecnologia. 4 - Para atender as legislações e normas vigentes sobre Marco Legal (lei federal nº 13.019/14 e 13.204/15), foi apresentado a minuta do estatuto que foi lido na sua integra e aprovado sem restrições, conforme documento em anexo. 5 – Com a aprovação do estatuto o próximo item da pauta foi à questão da definição do grupo gestor inicial, o qual foi discutido e aprovado a formação do grupo gestor inicial indicados entre os membros da comissão organizadora. 6 – Em função da aprovação da sugestão o quadro de cargos ficam assim definidos: 6.1 - Conselho de Administração: Presidente Vania Rodrigues de Matos Abe, brasileira, casada, RG 5.623.434-9, CPF 266.548.061-15, residente à Rua Treviso, 736, quadra 07 lote 08, Cep 85.808-450, Cascavel – PR. Tesoureiro Nadijala Aina Kruger, brasileira, casada, RG 7.323.716-6, CPF 025.597.469-80, residente à Rua Antonio Krasinski, 542, CEP 81.200-410, Curitiba-PR. Secretário Roberto Luiz Celuppi, brasileiro, casado, RG 8.192.163-6, CPF 044.971.099-84, residente à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 485, CEP 85.805-040, Cascavel – PR. Suplente Claudiomar Antonio Vieira, brasileiro, solteiro, RG 7.642.959-6, CPF 030.543.519-12, residente à Rua da Lapa, 877 Bloco B Ap 3, CEP 85.819-740, Cascavel – PR. 6.2 - Conselho Fiscal: Titular Vilson Reginaldo dos Anjos, brasileiro, unido estavelmente, RG 4.060.379-4, CPF 553.043.389-87, residente à Rua Guabirota 160, CEP 81.510-600, Curitiba – PR. Suplente Edmar dos Santos Costa, brasileiro, casado, Identidade 100921867-16 ORG EMISS: MEX – RJ, CPF 018.686.137-04, residente à Rua Paraná, 500 Ap 301, CEP 95.513-010, Cascavel – PR. O grupo gestor inicial, identificado e qualificado acima, com documentação pessoal e anexo, conforme determinado no estatuto foi eleito e empossado mandato de três (03) anos, iniciando em 06/04/2019 até 06/04/2022, com direito a reeleição aos cargos. 7 – Dando prosseguimento aos trabalhos, empossou os membros indicados. 8 - Ao grupo gestor inicial, compete a estruturar a associação para atender os objetivos previstos no seu estatuto, no plano de trabalho e cadastrar os associados em função do quadro associativo aprovado pelo presente estatuto, 9 – Segue em anexo a lista de presença da assembleia de constituição, 10 – Ficou aprovada a designação do Sr. Roberto Luiz Celuppi, para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais tramites dos documentos para sua legalização. A Sra Vania Rodrigues de Matos Abe desejou a todo sucesso na gestão e agradeceu aos presentes pelo empenho na participação e solicitou a colaboração de todos neste processo. Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a



The page contains several handwritten signatures in blue ink, including the names 'Vania', 'Roberto', and 'Claudio'. In the bottom right corner, there is a circular stamp with the text 'CEPTES' at the top, 'DIRETORIA REGIONAL' at the bottom, and a signature in the center.

reunião, cuja ta foi elaborado por mim Sr. Roberto Luiz Celuppi e em 3 (três) vias de igual teor, devendo proceder ao seu registro.

A

Curitiba (PR), 06 de abril de 2019

Conselho de Administração

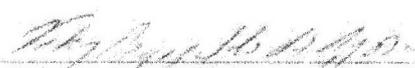

Sra Vania Rodrigues de Matos Abe
Presidente


Sra Nadijala Aina Krüger
Tesoureiro


Sr Roberto Luiz Celuppi
Secretário


Sr Claudiomar Antonio Vieira
Suplente

Conselho fiscal


Sr. Wilson Reginaldo dos Anjos
Titular


Sr. Edmar dos Santos Costa
Suplente


Barbara Priscila de Matos Abe
CAB nº 86.931

SELO DIGITAL
3º Tabelionato de Notas
Selo Digital Nº: sqtc9.83vby.ac96d, Controle: 8Przy.z861j
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a firma de VANIA RODRIGUES DE MATOS - BE *0058* 796079* Do(a) fe
Cascavel-Paraná 27 de maio de 2019 - 14:45:46h
Escritório da Verdade
Fernanda Lopez e Ferreira da Moraes - Escrevente

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Selo 070YR.1JTu4.DrxXN, Controle:
MCR5k.s31Uy
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Selo 070YR.1JTu4.DrxXN, Controle:
MCR5k.s31Uy
Número de Controle: 0276877
Número de Selo: 0003891
Tribunal de Justiça do Paraná - Curitiba
CAB nº PR. 05/06/2019

CUSTAS	
VRC:	360
Emplacamentos + Funerios +	
Distribuição + Funarpen +	
Comais Encargos	
Total R\$:	1250



06/04/2019

Lista de presença

Assembleia de Constituição da

CEPTES - PARANÁ

**CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE
SEGURANÇA DO PARANÁ**

Cascavel - PR

Nome	RG	Assinatura
1 CLAUDIMAR ANTONIO VIEIRA	76970996	
2 ROBERTO LUIZ CECILIO	8.132.103-8	
3 MATHEUS HENRIQUE FELIX	0992360-1	
4 DICKO RAUPO	8.111.988-0	
5 ANDRÉS GONZÁLEZ DE LOYOLA	9.269.432-2	
6 MARCOS ANTONIO BENITH	5.057.855-0	
7 NADJELA AINER KRUGER	4323716-5	
8 VILSON PEDRACOS DOS ANJOS	40605704	
9 ALEXANDRE MULLER	35328262	
10 VÂNIA REZENDE DE MOTA DE	5623424-9	
11 EDUARDO DOS SANTOS COSTA	939489270	
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.873.430/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/2019
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLOGICA DE SEGURANCA DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEPTES - PARANA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TREVISO	NÚMERO 736	COMPLEMENTO QUADRA07 LOTE 08	
CEP 85.808-450	BAIRRO/DISTRITO FAG	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VMABE@TERRA.COM.BR		TELEFONE (45) 8895-1905	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/06/2019** às **12:22:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 2412/2019

CADASTRO Nº 630013802

RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANÁ

NOME FANTASIA: CEPTES - PARANÁ

CPF/CNPJ: 33.873.430/0001-77

PROTOCOLO: 47679/2019

FONE: (45) 3227-5327

ENDEREÇO: AVENIDA TREVISÓ, 736 QUADRA 07 LOTE 08 - FAG

QUADRA: 0007

LOTE:0008

LOTEAMENTO:TREVISÓ LOT. FECHADO

IMOBILIÁRIO: 3002265685

ATIVIDADE PERMITIDAS
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS.

OBSERVAÇÕES:

LOCAL DEFERIDO APENAS PARA PONTO DE REFERÊNCIA, FICA PROIBIDO O COMÉRCIO, SERVIÇOS, DEPÓSITO, CARGA E DESCARGA, BEM COMO ANÚNCIOS E PROPAGANDAS NO LOCAL. NO CASO DE O CONTRIBUINTE REALIZAR COMÉRCIO OU SERVIÇO DE FORMA AMBULANTE, DEVE OBTER AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA. IMÓVEIS SITUADOS EM ZONA DE FRAGILIDADE AMBIENTAL URBANA-SUBZONA DE PROTEÇÃO-ZFAU-SP, CONFORME NOVO CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO, LEI Nº 12.651/2012 E PROIBIDO CONSTRUIR, PLANTAR OU EXPLORAR ATIVIDADE ECONÔMICA.

INÍCIO DAS ATIVIDADES: 19/06/2019

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 000001920

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FORNECIDO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001, PARA A SUA LOCALIZAÇÃO NO ENDEREÇO ACIMA.

CONTADOR: TIAGO DE OLIVEIRA FELIX

CRC: PR-056330/O-7

Nº de Empregados: 01

P. de Serviço: 12,00

Comércio: 0,00

Telheiro:

Depósito: 0,00

Pátio: 0,00

Área Indústria: 0,00

Data Emissão: 26/06/2019

IMPORTANTE:

Em caso de encerramento, mudança de endereço, paralisação ou qualquer outra alteração, procurar com urgência a divisão de Alvará para as providências legais cabíveis evitando, em consequência, problemas futuros.

EMITIDO POR (Matr): MICHEL ABILIO BARBOSA

FISCAL (Matr): 8093 - Mario Olenik



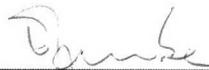
LUZIA APARECIDA DE LIMA
KOPP:06182702990
061.827.029-90
27/06/2019 07:55:59
Processo Digital 47679/2019



O presente Alvará deverá ser afixado em lugar visível, conforme artigo 153 da Lei nº. 6706/2017.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANÁ, CNPJ 33.873.430/0001-77, nunca recebeu verbas públicas municipais.



Vania Rodrigues de Matos Abe
Presidente / RG 5.623.434-9



CERTIDÃO NEGATIVA GERAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, que atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de Ações Cíveis, Execuções Cíveis, Interdição, Tutela, Curatela, Criminais, Juizado Especial Criminal, Execuções Penais, Falência e Concordata, Execuções Fiscais da Fazenda Municipal e Estadual, Juizado Especial Cível e Juizado da Fazenda Pública, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, contra o requerente até a presente data:

CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLÓGICA DE SEGURANÇA DO PARANÁ
CNPJ: 33.873.430/0001-77

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 30 dia(s) do mês de abril do ano de 2021. Buscas procedidas no(s) último(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
CPF/CNPJ: 78642485949 Assinado em: 30/04/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





TJPR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-036
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA GERAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, que atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de Ações Cíveis, Execuções Cíveis, Interdição, Tutela, Curatela, Criminais, Juizado Especial Criminal, Execuções Penais, Falência e Concordata, Execuções Fiscais da Fazenda Municipal e Estadual, Juizado Especial Cível e Juizado da Fazenda Pública, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, contra o requerente até a presente data:

VANIA RODRIGUES DE MATOS ABE

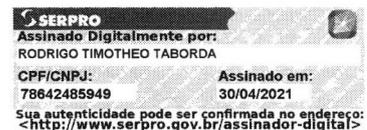
CPF: 266.548.061-15

FILIAÇÃO: NÃO INFORMADO

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 30 dia(s) do mês de abril do ano de 2021. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

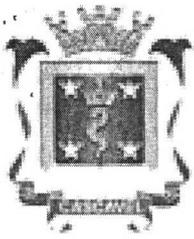


EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 33,66

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.
A Presnte Certidão foi emitida em conformidade com os Artigos 95 e 97 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR.

NATHANI
Página 1





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 64879/2021

Protocolo: A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome : 473692449 - CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLOGICA DE SEGURANCA DO PARANA
CNPJ/CPF: 33.873.430/0001-77
Endereço: AVENIDA TREVISÓ, 736
Complemento: QUADRA 07 LOTE 08
Bairro: FAG CEP: 85.808-450
Cidade: Cascavel Estado: Paraná

[REQUERENTE]

Código: 473692449
Nome/Razão: CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA TECNOLOGICA DE SEGURANCA DO PARANA
CNPJ/CPF: 33.873.430/0001-77

[FINALIDADE]

Juridico

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.


Ana Maria Portella
Matr. 21615-1
Finanças

Cascavel, 19 de maio de 2021.

Emitido por: ANA MARIA PORTELLA
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-342-HYRKG MUJLBZVHM-2

